



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 706

PROC. 081/24

RUB. *Gm***TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de instituição especializada na execução dos serviços de **gestão georreferenciada e planta de valores** em atendimento as necessidades da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	PREÇO UNITÁRIO
1	Contratação de instituição especializada na execução do serviço de gestão Georreferenciada em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo.	UN	1	R\$ 140.062,13
2	Contratação de instituição especializada na execução do serviço Planta Genérica de Valores em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal De Ribas Do Rio Pardo.	UN	1	R\$ 433.022,29
PREÇO TOTAL				R\$ 573.084,42

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados da assinatura da contratação, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo acima fixado representa a previsão da conclusão dos serviços contratados, entretanto, considerando tratar-se de escopo predefinido, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.¹

1.5. A prestação dos serviços não é enquadrada como continuada.

¹ Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: 0800 708 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



1.6. Trata-se de serviço de engenharia, nos termos do conceito previsto no inciso XXI, do art. 6º da Lei 14.133/2021.²

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo da atual gestão municipal é a eficiência administrativa e nesse novo momento, a administração municipal pretende realizar o georreferenciamento e elaborar a nova Planta Genérica de Valores.

2.2. A posição estratégica de Ribas do Rio Pardo (MS), que localiza-se a 90 km a leste da capital do estado, proporcionará ao município o recebimento em seu perímetro, de ganhos indiretos com o advento da implantação da Rota Bioceânica, integrando centros de distribuição de mercadorias, a partir de portos brasileiros e chilenos, aquecendo a economia regional, inteligando o Brasil ao Paraguai, proporcionando uma nova rota não só de escoamento de produtos, mas sim, possíveis novos consumidores e maior conexão entre os países da Rota Bioceânica, sendo o Brasil, Paraguai, Argentina e Chile.

2.3. Com este advento em curso, de forma natural, ocorrerá um crescimento populacional expressivo em um curto espaço de tempo, devido à pressão econômica e urbana, decorrentes da conclusão desta interligação. Mas importante ainda é a implantação de inúmeros negócios direta ou indiretamente associados, ao movimento de caminhões e aos processos aduaneiros que precisam ser planejados e ordenados com antecedência.

2.4. Não obstante, a que se considerar o aumento populacional já vivenciado, devido a implantação da Fábrica de Celulose Suzano.

2.5. Diante de tais fatos, urge a necessidade de se realizar um planejamento territorial, urbanístico e fiscal apto a receber tal crescimento, mitigando assim os efeitos advindos das necessidades de implantação de novas moradias, novos setores comerciais e industriais, além do devido redimensionamento de todo o entorno viário do município.

2.6. A que se pensar em um município integrado ao Corredor Bioceânico, com o planejamento de alternativas logísticas para as exportações do estado do Centro-Oeste e nacionais, tanto para os

² XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:



mercados sul-americanos como para países da Asia-Pacífico.

2.7. Portanto, necessária a organização de novas moradias, para tanto, a organização do espaço urbano e das ações de cobrança de impostos territoriais tornam-se indispensáveis.

2.8. Há a necessidade de se atualizar as informações cadastrais imobiliárias e de planejar ações que demandem na melhoria de arrecadação de impostos, para isso, consideramos que o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI constituem-se num dos poucos tributos de gerência e competência direta da municipalidade. Apesar de sua importância como fonte de receita, muitos municípios brasileiros ainda utilizam processos arcaicos para a avaliação de imóveis, trazendo prejuízos ora para a municipalidade como um todo, ora para os contribuintes isoladamente.

2.9. As Plantas de Valores Genéricos são a base de todo o cálculo do IPTU. Elas devem apresentar valores unitários de terrenos em cada face de quadra e valores unitários das edificações segundo a tipologia e o padrão construtivo. Sua elaboração requer o conhecimento abrangente de uma cidade, fundamentada em informações oriundas do mercado, as quais devem ser analisadas através de procedimentos técnicos consagrados, constituindo-se de um trabalho essencialmente técnico, com vistas à obtenção da tão almejada Justiça Tributária.

2.10. Diante de todo o exposto, mostra-se necessária e indispensável a realização dos serviços de gestão georreferenciada e planta de valores para preparar o município de Ribas do Rio Pardo (MS) para o desenvolvimento econômico que emerge, bem como, para gerar eficiência na arrecadação dos tributos e na organização urbanística.

2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da instituição responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

3.2. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: 0800 708 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



a) Os serviços consistem em realizar um diagnóstico da situação tributária imobiliária do município, e a atualização (ou geração) de nova Planta de Valores Genéricos Georreferenciados, para atualizar informações que permeiam a promoção da justiça fiscal pela correta apuração do imposto predial em adequação com o potencial de desenvolvimento local.

3.3. Etapas do projeto:

1 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E PLANTA DE VALORES GENÉRICOS:

- Gerar uma base de dados única e consistente de informações georreferenciadas, agregando as informações do cadastro urbano imobiliário oriundas do sistema tributário;
- Revisar a Planta de Valores Genéricos para subsidiar a atualização dos valores venais dos imóveis;
- Aplicar a base de conhecimentos em treinamentos para os servidores municipais, promovendo conceitos de governança de dados, gestão dos valores venais e visão de negócios;
- Simular valores, analisar e melhorar processos de lançamentos de receitas de impostos prediais e territoriais;
- Promover as devidas orientações aos servidores e lideranças das secretarias envolvidas para apresentação perante as lideranças locais.

3.3.1. Atividade especializada de consultoria a qual produzirá um diagnóstico e uma prognóstico quanto às atividades de lançamento e manutenção de informações tributárias do cadastro imobiliário e mobiliário. Os seguintes itens permeiam esta atividade:

- Diagnóstico da Situação Tributária Imobiliária, com os levantamentos dos lançamentos de exercícios anteriores (aspectos quantitativo e qualitativo, áreas de interesse, isenções, imunidades); arrecadações de exercícios anteriores (aspectos quantitativo e qualitativo); apoio e simulações de lançamentos para o exercício 2024 ou 2025; análises e considerações da Planta de Valores em uso ou mais atual; análise do Código Tributário (aspectos técnicos e jurídicos) quanto à recomendação para necessidade de atualização; processos de negócios imobiliários com foco no IPTU e ITBI;

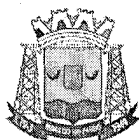
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: 0800 708 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Donifra *[Assinatura]* *[Assinatura]*



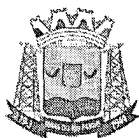
- Simulações de melhoria da receita própria promovendo a justiça fiscal (especialmente IPTU e ITBI) com a simulação de alíquotas conforme classificações de valores;
- Efetivo controle de arrecadação de tributos (IPTU, ITBI, Taxas etc.);
- Estabelecimento e controle de roteiros otimizados para fins de fiscalização;
- Levantamento do acervo de informações existentes nas divisões do município, tanto digital como analógico, necessários para a organização dos diversos cadastros nas divisões e de seus cadastros auxiliares;
- Analisar o banco de dados do cadastro imobiliário para identificar oportunidades, cálculos e lançamentos (verificar o que irá para o contribuinte, para verificar a segurança jurídica e se está cumprindo a função social). Realizar análise de comparativos – o que está na base de dados confrontados com o que está no código e determinar as inconsistências entre as fontes.

3.3.2. Produtos a serem gerados pela CONTRATADA para esta fase:

- Relatório do diagnóstico da Situação Tributária, impresso e digital, nos formatos Word DOC e Adobe PDF;
- Realização de 01 Workshop para técnicos da Prefeitura, onde serão apresentados os serviços e estudos efetuados, as simulações, diagnósticos, prognósticos e soluções propostas. O Workshop deverá ocorrer nas instalações da Prefeitura, num total de até 8 horas (sendo realizado entre 1 ou 2 dias seguidos).

2 - REVISÃO DA PLANTA DE VALORES GEORREFERENCIADOS:

3.3.3. Planta de valores é uma denominação genérica de uma fórmula de cálculo que possibilita a obtenção dos valores venais de todos os imóveis urbanos do município, ou seja, o valor estimado para a venda de um imóvel. Este item contempla serviços especializados de engenharia de avaliação, para

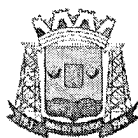


fins de tributação imobiliária, produzindo uma base georreferenciada com os valores de referência de mercado, possibilitando a identificação de valores venais por tipo de unidade imobiliária.

3.3.4. Serão necessárias as seguintes atividades para a atualização da planta genérica de valores de terrenos e construções (PGV-T e PGV-C):

- Concepção, elaboração e implantação dos modelos de regressão (modelagens matemáticas) para avaliação de imóveis urbanos, segundo o método comparativo de dados do mercado imobiliário e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Análise e diagnóstico do Sistema Cadastral da prefeitura, da Legislação Tributária, e, ainda, da sistemática vigente para avaliação de imóveis territoriais e edificados, com o objetivo de definir uma nova abordagem e modelo integrado de avaliação para o IPTU e o ITBI;
- Atualização da base da planta genérica de valores de terrenos e construções, na área de interesse da prefeitura;
- Pesquisa amostral georreferenciada dos valores venais de mercado dos imóveis na área territorial de interesse;
- Identificação da infraestrutura de melhoramentos públicos, com coordenada N/E do lote pesquisado;
- Seleção das variáveis explicativas e formação da matriz de dados (exemplo: topografia, pedologia, área do terreno);
- Análise de consistência dos dados;
- Ajustamento dos modelos de avaliação;
- Estimativa do valor unitário do terreno por face de quadra (dentro de análise possível*), com base nos dados disponíveis e melhorados pelo cruzamento de bases de informações;
- Análise comparativa com os valores pesquisados;

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'J' and 'g'.



- Análise comparativa com a PGV vigente;
- Atualização da base de valores unitários de edificação:

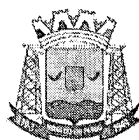
3.3.5. Será elaborada a base de valores unitários de edificação de acordo com a tipologia do cadastro imobiliário da prefeitura, tendo como referência, a tabela de valores unitários de construção mais atual do SINDUSCON, abrangendo para isso as seguintes atividades:

- Geração de diagnóstico da Tipologia do imóvel, Estado de Conservação por Tipo Padrão, da idade por Tipo do Imóvel;
- Criação de rotina para enquadramento em Tipo-Padrão;
- Criação de rotina para cálculo da Depreciação;
- Criação de rotina para cálculo do valor unitário-Depreciado;
- Formatação da tabela de custos de construção;
- Análise comparativa da tabela proposta e da tabela proposta com a tabela Vigente;
- Elaboração da Minuta do Projeto de Lei.

3.3.6. Produtos desta etapa

- Planta Genérica de Valores espacializada em banco de dados geográfico para o ambiente SIG, no formato (shapefile) para uso no sistema QGIS;
- Relatório com a metodologia utilizada, modelagem dos dados, a definição dos novos valores venais de imóveis e as diferenças de incremento da receita em relação aos valores antigos, nos formatos Word DOC e Adobe PDF, em mídia e impresso em três vias;
- Minuta do Projeto de Lei para alteração da PGV-T e PGV-C, nos formatos Word DOC e Adobe PDF, em mídia e impresso em três vias;

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 113

PROC. 081/24

RUB. Gm

- Assessoria para os técnicos da Prefeitura para utilização da Planta de Valores Georreferenciada no software QGIS;
- Assessoria para os técnicos da Prefeitura para orientação na apresentação da Planta perante a Câmara.



Figura 1 – área de cobertura dos serviços de Diagnóstico e Planta de Valores Georreferenciada (polígono em vermelho). A área será objeto será de aproximadamente 3.819ha.

*Tal análise vai depender das informações existentes e dispostas na Prefeitura. Caso contrário, pratica-se a revisão de valores para as áreas de uso da PVG vigente. A inovação com o uso pela face de quadra permitirá a aplicação de melhor justiça fiscal, visto que a unidade deixa de ser o bairro ou um setor urbano.

Da equipe técnica necessária para a elaboração dos serviços:

a) Para a elaboração dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes profissionais:

01 Coordenador Geral;

02 Técnicos em Geoprocessamento;

01 Advogado;

01 Engenheiro Civil;

01 Engenheiros Cartógrafos;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: 0800 708 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDFLS. 774PROC. 081/24RUB. Gm

01 Analista de Sistemas.

b) Os profissionais deverão trabalhar de forma integrada para o desenvolvimento de todos os produtos a serem gerados com a presente contratação.

3.4. Cronograma a ser seguido:

ITEM	MESES					
	1	2	3	4	5	6
LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES	X					
DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA IMOBILIÁRIA		X				
WORKSHOP DO DIAGNÓSTICO		X				
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS GEORREFERENCIADA			X	X	X	
TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES						X
APRESENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DA PVG PARA EQUIPE DA PREFEITURA						X

3.5. Requisitos gerais:

a) Eventuais custos de transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: 0800 708 1175

www.ribasdoripardo.ms.gov.br

pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

b) Os serviços deverão ser prestados no município de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme determinação da contratante e o contratado deverá comparecer ao Município sempre que solicitado.

c) Será de responsabilidade da contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos similares advindos dos serviços prestados.

d) Todos os produtos e documentações gerados durante o processo, inclusive de caráter intelectual, deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, sendo de sua exclusiva propriedade.

3.6. Requisitos que versam sobre a segurança da informação:

a) Deverão ser garantidos a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, o não-repúdio e a autenticidade dos conhecimentos, informações e dados hospedados em ambiente tecnológico que porventura venham a ficar sob a custódia, guarda e gerenciamento do prestador de serviços.

3.7. Classificação quanto ao acesso:

a) Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Termo não se classifica como sigiloso.

3.8. Das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE:

3.8.1. A CONTRATADA obriga-se:

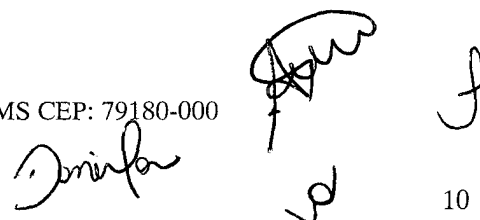
- a) Executar os serviços ora previstos observando as normas de procedimentos aplicáveis à atividade;
- b) Assumir a responsabilidade de todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários de todos os seus funcionários designados para executar os serviços contratados;

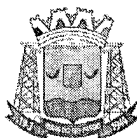
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: 0800 708 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





- c) Assegurar que os funcionários destacados para a execução obedecem às normas da contratante incluindo, entre outros, procedimentos técnicos de segurança, procedimentos relacionados aos serviços, respondendo a qualquer tempo pelas consequências que a falta ou omissão acarretarem;
- d) Cumprir as cláusulas, prazos e condições ora estabelecidas no presente instrumento, na proposta e no(s) anexo(s) quando existir;
- e) Emitir nota fiscal em conformidade à prestação de serviço.
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto de contratação.
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos serviços;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- l) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Entregar todo o material produzido com a prestação dos serviços em meio digital;
- o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII da Lei 14.133/2021).

3.8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

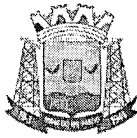
- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

4. DO PRAZO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, de modo que, não trata-se de serviço de natureza continuada, mas sim, serviço por escopo.

4.2. O prazo acima fixado representa a previsão da conclusão dos serviços contratados, entretanto, considerando tratar-se de escopo predefinido, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.³

³ Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundada no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021, para a **contratação de instituição especializada na execução dos serviços de gestão georreferenciada e planta de valores em atendimento as necessidades da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS**, para formalização de **Contrato Administrativo**.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser iniciados mediante a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), por parte da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

6.2. A execução do objeto contratado deverá ser iniciada no prazo de 15 (quinze) dias da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e deverá ser executada conforme cronograma disposto no item 3.5 deste termo de referência.

6.3. Os produtos gerados deverão ser entregues digitalmente a prefeitura municipal de Ribas do Rio Pardo (MS) e serão os seguintes:

a) - Planta Genérica de Valores especializada em banco de dados geográfico para o ambiente SIG, no formato (shapefile), a partir do arquivo de malha de lotes da prefeitura. Caso a prefeitura não tenha este mapeamento da base cadastral de lotes e bairros, a contratada gerará com base nas plantas quadra da prefeitura. A planta genérica constará do registro dos valores venais por face de quadra. Caso a prefeitura não disponha de SIG, será implantado visualizador em software livre;

b) Relatório com a metodologia utilizada, modelagem dos dados, a definição dos novos valores venais de imóveis e as diferenças de incremento da receita em relação aos valores antigos, nos formatos Word DOC e Adobe PDF, em mídia e impresso em três vias;

c) Minuta do Projeto de Lei para atualização / alteração da PGV-T (Planta Genérica de Valores de Terrenos) e PGV-C (Planta Genérica de Valores de Construções), nos formatos Word DOC e Adobe PDF, em mídia e impresso em três vias;

- d) Assessoria / treinamento (parte presencial in loco e parte online) para os técnicos da Prefeitura para utilização da Planta de Valores Georreferenciada no software QGIS;
- e) Assessoria (parte presencial in loco e parte online) para os técnicos da Prefeitura para orientação na apresentação da Planta perante a Câmara.
- f) A ideia é gerar uma planta moderna com base na face de quadra e não pela quadra, bairro ou região, proporcionando um material mais preciso e alinhado com a realidade.

6.4. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, quando da entrega dos objetos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei 14.133/2021.

6.6. Ao longo da execução contratual o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como, reservar de cargos de normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

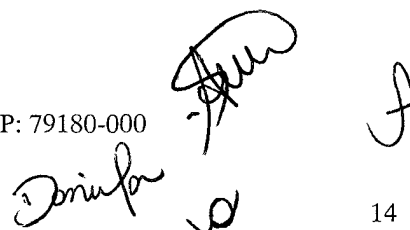
7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da instituição para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

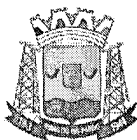
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: 0800 708 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da instituição contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. Fiscalização Técnica:

7.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal n. 046/2023);

7.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.5.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

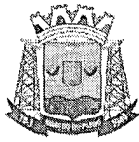
7.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6. Fiscalização Administrativa:

7.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.7. Gestor do Contrato

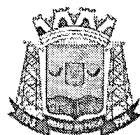
7.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



7.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.8. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;

7.9. A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá em 6 (seis) parcelas, considerando o desenvolvimento dos trabalhos.

8.2. Para a realização do pagamento a instituição contratada deverá encaminhar ao município relatório dos serviços desenvolvidos durante o período, inclusive, mencionando em qual das etapas o serviço se encontra.

8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4. Recebimento

8.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, mediante a aplicação das penalidades.

8.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à instituição para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. Liquidação

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.5.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 125

PROC. 081/24

RUB. Gm

8.5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8.6. Prazo de pagamento

8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da finalização da liquidação da despesa da parcela devida.

8.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

8.7. Forma de pagamento

8.7.1. O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá em 6 (seis) parcelas, considerando o desenvolvimento dos trabalhos.

8.7.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: 0800 708 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

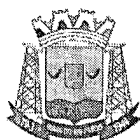
9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundada no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021.

9.1.2. Critério de julgamento, menor preço global.

9.2. Exigências de habilitação:

9.2.1. A instituição deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada juridicamente**, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade ou documento equivalente do (s) sócios;
- b) tratando-se de instituição individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou



- d) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- e) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- f) tratando-se de instituição ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- g) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- h) tratando-se de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h.1) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- i) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- ii) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual –DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- iii) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual
- iv) O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- v) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- vi) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias



gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

viii) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.2.2. A instituição deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista**, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto lícito.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, conforme competência e personalidade jurídica da instituição, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2.3. A instituição deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma econômico-financeiro**, os seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: 0800 708 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 121

PROC. 081/24

RUB. lyn

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante.

NOTA: As instituições que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

9.2.4. A instituição deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma técnico**, os seguintes documentos:

a) Comprovação de que possui em seu Quadro Permanente ou contratado para essa prestação de serviço: Engenheiro, devidamente registrado no CREA, com capacidade para a execução dos serviços objeto da presente contratação;

a.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da instituição ou é contratado para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I - Apresentação de cópia da CTPS ou apresentação de cópia do Contrato de Trabalho;

II - Na hipótese do responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da instituição licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Instituição ou Documento Equivalente, que comprove tal situação;

III - Tratando-se de Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas.

a.2) A qualificação para a execução dos serviços poderá ser demonstrada através da apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA da execução de serviços similares.

9.2.5. Declarações exigidas:

a) Declaração, afirmando que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

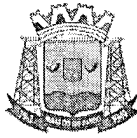
(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: 0800 708 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- (8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para a pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.
- (9) Não há no quadro societário da instituição, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:
- (i) Dirigente do órgão ou entidade contratante
- (ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- (10) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: 0800 708 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 131

PROC. 081/24

RUB. Gm

10.1. O serviço objeto do presente documento deverá ser executado no Município de Ribas do Rio Pardo, por intermédio de visitas *in loco*, bem como home office, salas online, via whatsapp, Skype e outros, sempre que solicitado pela contratante;

10.2. O objeto será recebido:

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

10.2.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

10.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.5. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme proposta da instituição e comparativo de preços com os de mercado, a contratação perfazer o valor total de **R\$ 573.084,42 (quinhentos e setenta e três mil oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, de modo que os valores individualizados constam do 1.1. deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: 0800 708 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**FLS. 132PROC. 081/24RUB. Gsm

11.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta;

11.3. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.4. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

12.2. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	12 301 – SECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO
UNIDADE	020301 – SECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO
FUNCIONAL	04.123.0003.2178.0000 – Manutenção das Ações da Secretaria de Gestão de Governo
CATEC. ECON.	3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
FICHA	45
FONTE DE RECURSO	50 000

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

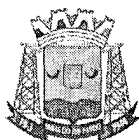
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: 0800 708 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 733

PROC. 081/24

RUB. gem

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15%.

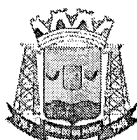
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: 0800 708 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Donila
[Signature]
[Signature]



3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

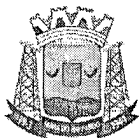
13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



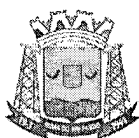
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 136

PROC. 081/24

RUB. Gm

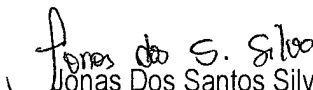
13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

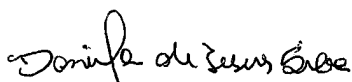
14. DISPOSIÇÕES FINAIS

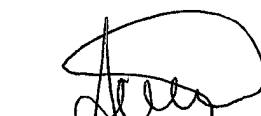
14.1. As comunicações entre a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo e a instituição contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.

14.2. As atividades e procedimentos decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência deverão ser iniciados imediatamente após a contratação, podendo, para este fim, ser emitida ordem de início dos serviços.

Ribas do Rio Pardo (MS), 31 de julho de 2024.


Jonas Dos Santos Silva
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras


Daniela de Jesus da Silva
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras


Andreia da Silva
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras.

Aprovado por:


NADJA DE LIMA MATIAS
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: 0800 708 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br